### **Portarias**

#### PORTARIA TSE No 679, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui Grupo de Trabalho destinado a reorganizar, compilar, sistematizar e viabilizar a disponibilização de Acórdãos, Resoluções, Atos, Instruções Normativas, Ordens de Serviço e Portarias no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

### O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art.1º Fica instituído Grupo de Trabalho destinado a reorganizar, compilar, sistematizar e viabilizar a disponibilização na intranet e na internet dos Acórdãos, Resoluções, Atos, Instruções Normativas, Ordens de Serviço e Portarias do Tribunal Superior Eleitoral, com a seguinte composição:

- I Sergio Braune Solon de Pontes, Assessor-Chefe da Presidência, que o coordenará;
- II Cecília Maria Pinheiro Montenegro Bugarin, Analista Judiciário;
- III Antônio José Oliveira Silva, Analista Judiciário;
- IV- Eulina Gomes Rocha, Analista Judiciário;
- V Jussara Faria Maria, Técnico Judiciário;
- VI Marileine de Oliveira, Analista Judiciário;
- VII Romualdo Rocha de Oliveira, Técnico Judiciário; e
- VIII Nelson Henrique de Moura Gomes, Técnico Judiciário.
- §1º A critério de seu Coordenador poderão ser convidados representantes de outros órgãos governamentais para participar dos trabalhos do grupo com vistas a fornecer subsídios para consecução de seus objetivos.
- §2º Sem prejuízo das atribuições que exercem em suas respectivas unidades organizacionais, no prazo de que trata o art. 3º, os integrantes de que tratam os incisos II a VIII, reportar-se-ão diretamente ao Assessor-Chefe da Presidência, no que concerne às atividades do Grupo.
- Art. 2º A Diretoria-Geral, por intermédio da Secretaria de Gestão da Informação e da Secretaria de Tecnologia da Informação, prestará o apoio necessário aos trabalhos do Grupo e proverá, mediante solicitação formal de seu coordenador, o material e acervos necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.
- Art. 3º O Grupo terá prazo de noventa dias para iniciar a disponibilização na intranet e na rede mundial de computadores, conforme o caso, dos atos de que trata o **caput** do art. 1º.
- §1º A disponibilização de que trata o **caput** deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, se dar de forma clara, rápida e precisa a fim de que o usuário possa conhecer de uma só vez todo o conteúdo normativo do ato, contemplando inclusive, eventuais alterações ou revogações.
- §2º A disponibilização poderá ocorrer de forma gradual, em relação a anos anteriores, devendo contemplar em sua integralidade os atos publicados após o inicio de sua disponibilização.
- Art. 4º Os trabalhos do Grupo não serão remunerados sendo considerados relevantes os serviços prestados.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro DIAS TOFFOLI

# Assessoria de exame de contas eleitorais e partidárias

## Balanço Patrimonial

### Diretório Nacional do PCdoB - 2013

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - Comitê Central	
BALANÇO PATRIMONIAL – Exercício Financeiro 2013	
ATIVO	6.813.804,10
ATIVO CIRCULANTE	3.819.500,48